



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



*Proj. de Res.
nº 02/78*

R E S O L U Ç Ã O Nº 002/78

DATA : 05 de maio de 1978.

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A estrutura da Câmara Municipal de Toledo, a partir da vigência da presente Resolução, será constituída dos seguintes órgãos:

- I - CÂMARA MUNICIPAL
 - a) Mesa Executiva
 - b) Comissões Permanentes
 - c) Plenário
- II - SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 - a) Diretoria
 - b) Seções

Art. 2º - A "CÂMARA MUNICIPAL" é, como primeiro elemento de Governo, o órgão Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da Lei, e tem a seguinte estrutura (artigo 6º do Regimento Interno):

- I - Mesa Executiva
- II - Comissões Permanentes
- III - Plenário

Art. 3º - A "SECRETARIA ADMINISTRATIVA", órgão encarregado da execução dos serviços burocráticos da Câmara tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria
- II - Seções
 - a) Seção Legislativa
 - b) Seção Administrativa
 - c) Seção Contábil



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - A "CÂMARA MUNICIPAL" tem funções legislativas, mas também exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica ainda atos de administração interna nos termos do respectivo Regimento (artigo 3º do Regimento Interno).

SUBSEÇÃO I

DA MESA EXECUTIVA

Art. 5º - A "MESA EXECUTIVA" é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e executora das decisões do Plenário, dentro da estrita observância do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 6º - As Comissões Permanentes são órgãos consultivos da Câmara Municipal encarregadas de estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, através de pareceres escritos ou verbais, e preparar, por iniciativa própria, ou a requerimento de Vereador, anteprojetos, projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Toledo são as seguintes:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR);
- b) Comissão de Finanças e Orçamento (CFO);
- c) Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento - (COSP);
- d) Comissão de Educação e Cultura (CEC);
- e) Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social (CSSAS);
- f) Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio (CAIC);

SUBSEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário, órgão soberano da Câmara, com decisões em forma colegiado, é o conjunto de todos os Vereadores em pleno direito de discussão e voto, nos termos do Regimento interno.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Secretaria Administrativa da Câmara tem como competência a execução dos serviços burocráticos e o assessoramento ao Legislativo Municipal.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria da Secretaria Administrativa, tem como competência supervisionar, dirigir, coordenar e orientar, de modo geral, os serviços administrativos da Secretaria, bem como assessorar os trabalhos legislativos da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DAS SEÇÕES

Art. 10 - As Seções da Secretaria, todas elas subordinadas diretamente à Diretoria, são órgãos encarregados dos serviços burocráticos da Câmara, dentro de sua especialidade, e também do assessoramento aos trabalhos legislativos.

Parágrafo único - São as seguintes as Seções da Secretaria Administrativa:

- a) Seção Legislativa (SL)
- b) Seção Administrativa (SA)
- c) Seção Contábil (SC)

Art. 11 - À Seção Legislativa (SL), unidade diretamente subordinada à Diretoria, compete orientar, supervisionar e coordenar os serviços de processos, atas e protocolos dos trabalhos legislativos.

Art. 12 - À Seção Administrativa (SA), unidade diretamente subordinada à Diretoria, compete orientar, dirigir e coordenar os serviços de documentação e arquivo, de atendimento e os relacionados com seleção e movimentação de pessoal.

Art. 13 - À Seção Contábil, unidade subordinada diretamente à Diretoria, compete os registros contábeis da Câmara, a movimentação da tesouraria e o controle financeiro do pagamento do pessoal da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Toledo observar-se-á, rigorosamente, a hierarquia oriunda da estrutura prevista nesta Resolução.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



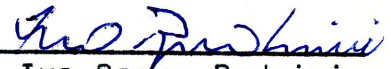
Art. 15 - A presente Resolução será regulamentada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em ato da Mesa Executiva, determinando-se então as atividades e atribuições específicas dos órgãos e unidades administrativas constantes do organograma anexo.


Parágrafo único - Até que entre em vigor o Regulamento previsto neste artigo, as atividades e atribuições específicas dos órgãos e unidades administrativas da Câmara reger-se-ão pelo Ato nº ME-01/77, de 28 de março de 1977, com as adaptações - que a Diretoria julgar conveniente.

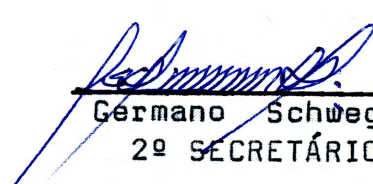
Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 002/77, de 25 de março de 1977.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1978.

MESA EXECUTIVA:


Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE


Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO


Germano Schweger
2º SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA D'OESTE

N.º 318 DE 12 / 05 / 78 FLS.4


ASSESSOR DA CÂMARA